



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria Municipal de Saúde*



## AUTORIZAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Encaminhamos a vossa senhoria o Termo de Referência em anexo, tendo em vista a existência de saldo orçamentário para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo com vista a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10.02.02/2019 DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ, DESTINADO AS AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO, FERRAMENTAS DE TRABALHO, MADEIRA E FERRAGEM, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ESTADO DO CEARÁ.

Devidamente caracterizado na justificativa, procedendo à respectiva autuação, protocolo e numeração de folhas, segundo as informações dispostas a seguir:

<b>Prazo de Vigência:</b>	O Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de dezembro de 2020.
<b>Despesa Estimada:</b>	R\$ 248.977,30 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos).
<b>Programa:</b>	<b>0301</b> - Secretaria de Saúde – <b>10.122.0007.2.012</b> - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde; <b>0302</b> - Fundo Municipal de Saúde – <b>10.301.0181.2.017</b> - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica; <b>0302</b> - Fundo Municipal de Saúde – <b>10.302.0181.2.019</b> - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.90.30.00</b> - Material de consumo

Anexamos a presente autorização, Autorização do Fornecedor, Autorização do Órgão Gerenciador e Certidões de Regularidade da empresa **EMPRESA:** FRANCISCA DACIA CANDIDO DE QUEIROZ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.345.787/0001-59, endereço na Travessa Mercado Público, S/N, Centro, Capistrano, Ceará. **REPRESENTANTE:** Francisca Dácia Cândido de Queiroz da Cunha inscrito no CPF sob o nº 117.452.903-20..

Capistrano, Ceará, 29 de janeiro de 2020.

  
Sayonara Moura de Oliveira Cidade  
Secretária de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## *Secretaria Municipal de Saúde*

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1.0. JUSTIFICATIVAS.**

##### 1.1. Da Justificativa da Contratação.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, Órgão da Administração Direta, tem dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando o aumento de nível de exigência por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos institucionais, faz-se necessária uma gestão mais efetiva e equipada para o desempenho de seus trabalhos.

Considerando que a aquisição de materiais de construção, inclusive materiais elétricos, acabamento, hidráulico, ferramentas de trabalho, madeira, ferragem e outros similares, por parte da Administração Pública, fazem necessária para a execução de pequenas reformas, reparos e adaptações, podendo ser realizadas pelos próprios servidores, visando manter as instalações adequadas a um ambiente seguro e conservado, além de não prejudicar as atividades desenvolvidas pela Unidade Gestora.

Considerando, que as quantidades são de difícil mensuração e sua provável utilização (estimativas), foram baseadas em função da média dos anos anteriores, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde somente pagará aquela quantidade que formalmente for solicitada e entregue.

Considerando ainda a necessidade da aquisição frequente e entrega parcelada, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes de seu armazenamento.

##### 1.2. Da Justificativa do Quantitativo.

Considerando, que as quantidades são de difícil mensuração e sua provável utilização (estimativas), foram baseadas em função da média dos anos anteriores, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde somente pagará aquela quantidade que formalmente for solicitada e entregue.

Considerando ainda a necessidade da aquisição frequente e entrega parcelada, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes de seu armazenamento.

##### 1.3. Da Justificativa da adesão a Ata de Registro de Preços.

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará possui a necessidade das **aquisições futuras e eventuais de materiais de construção, acabamento, ferramentas de trabalho, madeira e ferragem, destinados a Secretaria de Saúde do Município de Capistrano, Estado do**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria Municipal de Saúde*



**Ceará.**

No intuito de acelerar as contratações em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes na região e no próprio Município, onde foi identificado Ata de Registro de Preços nº 10.02.02/2019 referente ao pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 10.02.01/2019 da Secretaria da Educação Básica do Município de Capistrano, Ceará, no qual a **EMPRESA: FRANCISCA DACIA CANDIDO DE QUEIROZ**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.345.787/0001-59, endereço na Travessa Mercado Público, S/N, Centro, Capistrano, Ceará. **REPRESENTANTE: Francisca Dácia Cândido de Queiroz da Cunha** inscrito no CPF sob o nº 117.452.903-20. Foi vencedora do lote/Item 2,3 e 4, cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme se podem verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstra-se que a referida contratação através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 10.02.02/2019 da Secretaria da Educação Básica é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde, contratará uma aquisição já aceita por outro Órgão, fator que propicia segurança de que a contratação atenderá a demanda da administração municipal, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos anexos.

Verifica-se ainda a vantajosidade pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dessa Instituição, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Diante disto justificamos a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 10.02.02/2019 oriunda do Pregão supracitado para as aquisições acima mencionadas.

Diante disso, o modo escolhido para a contratação da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Capistrano, Ceará.

## **2.0. OBJETO.**

**2.1. Aquisições futuras e eventuais de materiais de construção, acabamento, ferramentas de trabalho, madeira e ferragem, destinados a Secretaria de Saúde do Município de Capistrano, Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.**

## **3.0. ORÇAMENTO ESTIMADO.**

**3.1. O valor global estimado de acordo com o preço de mercado para as contratações constantes do**

*R*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria Municipal de Saúde*



Quadro I deste Termo de Referência é de **R\$ 248.977,30** (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

3.1.1. **RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS:** Chefe do Setor de Compras (Aline Bandeira da Silva – Portaria nº 365/2018).

## RELAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO, FERRAMENTAS DE TRABALHO, MADEIRA E FERRAGEM

### LOTE 02 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO FERRAGENS

Item	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Arame galvanizado n.10 BWG	KG	Aço Cearense	5	R\$ 19,08	R\$ 95,40
02	Arame recozido n.18 BWG	KG	Aço Cearense	5	R\$ 19,34	R\$ 96,70
03	Cadeado médio	Unidade	Pado	20	R\$ 23,53	R\$ 470,60
04	Cadeado pequeno	Unidade	Pado	25	R\$ 12,53	R\$ 313,25
05	Fechadura central com 02 cilindros (1521)	Unidade	Soprano	20	R\$ 53,05	R\$ 1.061,00
06	Fechadura completa para porta externa	Unidade	Soprano	100	R\$ 51,57	R\$ 5.157,00
07	Fechadura completa para porta interna	Unidade	Soprano	10	R\$ 43,55	R\$ 435,50
08	Fechadura de sobrepor	Unidade	Soprano	15	R\$ 50,30	R\$ 754,50
09	Parafuso – 8mm com bucha plástica	Unidade	Aurorense	50	R\$ 0,51	R\$ 25,50
10	Chapa compensado resinado 6mm (1.10 X 2.20m)	m <sup>2</sup>	Aço Cearense	36,3	R\$ 57,70	R\$ 2.094,51
11	Ferro chato 2" X 3/8"	KG	Aço Cearense	10	R\$ 8,22	R\$ 82,20
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02</b>						<b>R\$ 10.586,16</b>

### LOTE 03 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MADEIRA

Item	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Caibro de 2"x1"	Metro	Madeira Mista	250	R\$ 3,15	R\$ 787,50
2	Ripa de Peroba (madeira de 1ª qualidade) de 1x7 cm	Metro	Madeira Mista	250	R\$ 2,51	R\$ 627,50
3	Linha de massaranduba 14 x 7 cm (6" x 3")	Metro	Massaranduba	100	R\$ 29,83	R\$ 2.983,00
4	Linha de madeira de lei de 6"x3"	Metro	Massaranduba	50	R\$ 25,01	R\$ 1.250,50
5	Linha de massaranduba 12 x 6 cm (5" x 2 1/2")	Metro	Massaranduba	50	R\$ 22,07	R\$ 1.103,50
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03</b>						<b>R\$ 6.752,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria Municipal de Saúde*



## LOTE 04 - ACABAMENTO

Item	Especificação	Unidade	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Lavatório de louça branca com coluna	Unidade	Deca	10	R\$ 141,33	R\$ 1.413,30
02	Lavatório de louça branca sem coluna	Unidade	Deca	10	R\$ 86,16	R\$ 861,60
03	Torneira de pressão cromada de uso geral 1/2'	Unidade	Bognar	10	R\$ 31,61	R\$ 316,10
04	Torneira de plástico 3/4" (padrão mutirão)	Unidade	Bognar	20	R\$ 5,47	R\$ 109,40
05	Torneira de pressão cromada longa p/pia 3/4"	Unidade	Bognar	20	R\$ 51,16	R\$ 1.023,20
06	Torneira de pressão cromada p/ lavatório 1/2'	Unidade	Bognar	20	R\$ 44,88	R\$ 897,60
07	Assento sanitário de plástico, tipo convencional	Unidade	Samplas	50	R\$ 24,50	R\$ 1.225,00
08	Pia em inox 2.00 x 0.58 c/ 2 cubas	Unidade	Tramontina	5	R\$ 323,51	R\$ 1.617,55
09	Esmalte sintético 3,6 l	Litro	Hidrotintas	139	R\$ 80,27	R\$ 11.157,53
10	Tinta látex 18l	Litro	Hidrotintas	56	R\$ 116,46	R\$ 6.521,76
11	Tinta látex acrílica	Litro	Hidrotintas	250	R\$ 39,59	R\$ 9.897,50
12	Liquibrilho incolor 3,6l	Litro	Hidrotintas	28	R\$ 34,00	R\$ 952,00
13	Supercal	KG	Hidrotintas	5.000	R\$ 6,55	R\$ 32.750,00
14	Líquido selador para pintura látex	Litro	Hidrotintas	270	R\$ 9,41	R\$ 2.540,70
15	Textura acrílica 18l	Galão	Hidrotintas	25	R\$ 78,01	R\$ 1.950,25
16	Tinta a base de emulsão acrílica (para pisos)	Litro	Hidrotintas	270	R\$ 41,63	R\$ 11.240,10
17	Rolo de lã de carneiro 23 cm (sem cabo)	Unidade	Roma	5	R\$ 31,32	R\$ 156,60
18	Bandeja de pintura para rolo 23 cm	Unidade	Tec. Fibra	5	R\$ 5,96	R\$ 29,80
19	Solvente	Litro	IQUINE	20	R\$ 13,23	R\$ 264,60
20	Selante de base asfáltica para vedação	KG	Hidrotintas	7	R\$ 134,59	R\$ 942,13
21	Pia em inox 1,20x0,60 c/ 1 cuba - c18/a304	Unidade	Tramontina	7	R\$ 160,76	R\$ 1.125,32
22	Tanque de lavar cimento (1,00x0,50) m c/ tanque (0,45x0,45x0,25)m (padrão popular)	Unidade	IMAZIL	5	R\$ 68,36	R\$ 341,80
23	Cimento colante	KG	Votorantim	1.250	R\$ 0,58	R\$ 725,00
24	Cimento PORTLAND	KG	Votorantim	2.500	R\$ 29,18	R\$ 72.950,00

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria Municipal de Saúde



25	Massa corrida a base de PVA	KG	Hidrotintas	750	R\$ 43,24	R\$ 32.430,00
26	Cone de sinalização em PVC rígido com faixa refletiva, h = 70 / 76 cm	Unidade	Plasticor	5	R\$ 18,13	R\$ 90,65
27	Lixa d'água n.100	Unidade	Fame	25	R\$ 1,73	R\$ 43,25
28	Lixa em folha para parede ou madeira, número 120 (cor vermelha)	Unidade	Fame	25	R\$ 0,81	R\$ 20,25
29	Lixa para ferro	Unidade	Fame	25	R\$ 2,78	R\$ 69,50
30	Aço CA-50, 8,0 mm, vergalhão	KG	Aço Cearense	10	R\$ 21,60	R\$ 216,00
31	Aço CA-50, 10,0 mm, vergalhão	KG	Aço Cearense	10	R\$ 28,09	R\$ 280,90
32	Aço CA-60, 4,2 mm, vergalhão	KG	Aço Cearense	10	R\$ 7,08	R\$ 70,80
33	Aço CA-50/60	KG	Aço Cearense	10	R\$ 33,71	R\$ 337,10
34	Arame recozido n.18 BWG	KG	Aço Cearense	10	R\$ 19,65	R\$ 196,50
35	Brita	M <sup>3</sup>	Brita 7	25	R\$ 146,52	R\$ 3.663,00
36	Cerâmica esmaltada dimensões acima de 30x30cm (900 cm <sup>2</sup> ) - PEI-5/PEI-4	M <sup>2</sup>	Cerbrás	150	R\$ 29,54	R\$ 4.431,00
37	Brumasa de 10 mm	Unidade	Itaipú	5	R\$ 99,43	R\$ 497,15
38	Porta Paraná (0,60 x 2,10 m)	Unidade	Itaipú	10	R\$ 75,67	R\$ 756,70
39	Porta Paraná (0,70 x 2,10 m)	Unidade	Itaipú	10	R\$ 75,67	R\$ 756,70
40	Porta Paraná (0,80 x 2,10 m)	Unidade	Itaipú	30	R\$ 83,67	R\$ 2.510,10
41	Forramento de madeira l = 15 cm	Conjunto	Itaipú	30	R\$ 57,35	R\$ 1.720,50
42	Telha cerâmica colonial	Unidade	Faulim	7.500	R\$ 0,74	R\$ 5.550,00
43	Tijolo cerâmico furado 9x19x19cm	Unidade	Cejatel	5.000	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
44	Verniz sintético	Litro	Hidrotintas	40	R\$ 22,35	R\$ 894,00
45	Porta de alumínio	M <sup>2</sup>	Aluvid	25	R\$ 373,46	R\$ 9.336,50
46	Pincel chato (trincha) cerdas gris 1.1/2 " (38 mm)	Unidade	Atlas	10	R\$ 2,67	R\$ 26,70
47	Forro PVC - lambri (100x6000 ou 200x6000) mm	M <sup>2</sup>	Forlev	100	R\$ 38,83	R\$ 3.883,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 04</b>						<b>R\$ 231.639,14</b>

*K*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria Municipal de Saúde*



### 4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

#### 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;
- 4.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 4.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;
- 4.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 4.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 4.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 4.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 4.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

#### 5.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 5.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 5.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 5.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 5.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

*l*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Secretaria Municipal de Saúde*



5.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

#### **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

6.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Capistrano, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

6.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

6.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

6.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria Municipal de Saúde*



6.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

6.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

## 7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, ou seja, não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária (§ 2º, do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013).

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos/serviços entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

8.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

8.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital deste edital.

## 9. DO REGIME DE FORNECIMENTO

9.1. Parcelado conforme a necessidade.

## 10. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## 11. DO REAJUSTE ECONÔMICO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria Municipal de Saúde*



11.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

### 12. DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 12.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 12.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 12.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

### 13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

13.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Capistrano, Ceará, 29 de janeiro de 2020.

  
Sayonara Moura de Oliveira Cidade  
Secretária de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria Municipal de Saúde*



## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, por intermédio da Secretaria de \_\_\_\_\_ e do outro \_\_\_\_\_, nas condições abaixo pactuadas.

O **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.063.589/0001-16, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Federal nº 7.892/2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e nas demais normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), referente ao(s) Lote(s) \_\_\_\_\_.

LOTE _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	UNIDADE GESTORA

### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A

L



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria Municipal de Saúde*



## PROPOSTA.

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;

8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.

10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;

8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Secretaria Municipal de Saúde*



respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;

9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Capistrano pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento

6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Secretaria Municipal de Saúde*

do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Capistrano por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Capistrano enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Capistrano pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Capistrano comunicará à CONTRATADA;

10.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Capistrano.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com

*l*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Secretaria Municipal de Saúde*



12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital deste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

13.1. Parcelado conforme a necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até \_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO**

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS**

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

*N*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Secretaria Municipal de Saúde*



- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Capistrano/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**